

Quadro Comparativo – Alteração do Regulamento do MRP
em vigor desde 20/06/2011

Regulamento MRP	
Redação anterior	Redação em vigor desde 20/06/2011
<p>Artigo 26 – Sendo a decisão contrária ao investidor reclamante, este poderá dela recorrer à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for cientificado da decisão.</p>	<p>Artigo 26 – Sendo a decisão contrária ao investidor reclamante, este poderá dela recorrer à CVM, no prazo de 10-30 (deztrinta) dias, contado da data em que for cientificado da decisão.</p>
<p>Artigo 27 – (...).</p> <p>Parágrafo Primeiro – (...).</p> <p>Parágrafo Segundo – A decisão do Pleno do Conselho de Supervisão será comunicada pela Gerência Jurídica ao investidor reclamante e ao Participante, Agente ou Corretora de Mercadorias envolvida, cabendo ao investidor reclamante o direito de recorrer à CVM no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for cientificado da decisão, caso esta lhe tenha sido desfavorável.</p> <p>Parágrafo Terceiro – (...)</p> <p>I – (...).</p> <p>II – a decisão do Pleno do Conselho de Supervisão será comunicada às partes, sendo conferido ao investidor reclamante o direito de recorrer à CVM no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for cientificado.</p>	<p>Artigo 27 – (...).</p> <p>Parágrafo Primeiro – (...).</p> <p>Parágrafo Segundo – A decisão do Pleno do Conselho de Supervisão será comunicada pela Gerência Jurídica ao investidor reclamante e ao Participante, Agente ou Corretora de Mercadorias envolvida, cabendo ao investidor reclamante o direito de recorrer à CVM no prazo de 10-30 (deztrinta) dias, contado da data em que for cientificado da decisão, caso esta lhe tenha sido desfavorável.</p> <p>Parágrafo Terceiro – (...)</p> <p>I – (...).</p> <p>II – a decisão do Pleno do Conselho de Supervisão será comunicada às partes, sendo conferido ao investidor reclamante o direito de recorrer à CVM no prazo de 10-30 (deztrinta) dias, contado da data em que for cientificado.</p>